



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 002/2017

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.547.403/0001-93, com sede na Rua Adhemar de Barros, 530 no Centro de Bastos – CEP: 17.690-000, por meio de sua Autoridade Competente o Prefeito Municipal Sr. Manoel Ironides Rosa, com o objetivo de Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de Arrecadação de Tributos Municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, no período de 12 (doze) meses, horário a serem definidos entre a Divisão de Tributação e o credenciado, nos moldes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos decretos estaduais que regulamentam a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

1.1 - O inteiro teor deste Edital e Anexo(s) estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Bastos: www.bastos.sp.gov.br.

1.2 - O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no Anexo 1;
- b) análise documental;
- c) habilitação;
- d) divulgação dos habilitados;
- e) contratação conforme necessidade da Divisão de Tributação; e
- f) acompanhamento da execução do contrato.

1.2.1 - Compete a Divisão de Tributação a efetivação das etapas previstas nas alíneas “e” e “f” do item 1.2.

1.3 - Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento. - Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento. - Apêndice II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos.
- b) Anexo II: Minuta contratual para conhecimento.

1.4 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a publicação resumida deste instrumento, para protocolar o pedido de impugnação.

1.5 - A Prefeitura do Município de Bastos responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

2 - DO OBJETO

2.1 - A Prefeitura do Município de Bastos torna público que estará recebendo, no dia 07/02/2017, no horário de 13:00 às 16:00 horas, documentação de Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de Arrecadação de Tributos Municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e Lei Estadual 15.608/07 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Prefeitura do Município de Bastos, dos decretos estaduais referentes ao assunto e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

4.2 - A participação no processo implica manifestação do interesse do profissional em participar do processo de credenciamento junto a Prefeitura do Município de Bastos e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Pública.

4.3. As Instituições Financeiras deverão estar autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo ou Comercial;

4.4. As Instituições Financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do aviso de licitação deste Edital em órgãos de imprensa;

4.5. As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste Credenciamento, pelos interessados, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, para a Comissão Especial de Credenciamento – COMISSÃO DE LICITAÇÕES;

4.6. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

4.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA CREDENCIAMENTO:

4.2.1. As Instituições Financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.2.2. As Instituições Financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.2.3. As Instituições Financeiras que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerando a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4.3. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

O Credenciamento dar-se-á em 02 (duas) etapas: de habilitação e proposta de credenciamento, ambas de caráter eliminatório.

4.3.1. Primeira etapa: habilitação - a COMISSÃO DE LICITAÇÕES receberá a documentação das instituições financeiras, interessadas em participar do Edital de Credenciamento.

4.3.1.1. A habilitação da instituição financeira será feita por requerimento encaminhado ao titular da Comissão, dentro de envelope lacrado (tamanho A4) e endereçado da seguinte forma:

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
CHAMADA PÚBLICA nº.002/2017
ENVELOPE "01" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
CNPJ:

4.3.1.2. O envelope deverá conter, em via única, os documentos, numerados e rubricados, em sua totalidade, e relacionados na seguinte ordem:

a) Requerimento de habilitação, endereçado ao presidente da Comissão Especial de Credenciamento - COMISSÃO DE LICITAÇÕES, em papel timbrado da entidade, assinado por seu representante legal, manifestando o interesse na participação do edital de credenciamento nº 002/2017 - COMISSÃO DE LICITAÇÕES;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;

c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

- d) Certidão Negativa de Falência e Concordata de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União;
- h) Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- i) Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
- j) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- l) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- m) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

4.3.2. Segunda etapa: proposta de credenciamento – a COMISSÃO DE LICITAÇÕES receberá a documentação das instituições financeiras, verificando as exigências quanto a habilitação e elegibilidade da instituição proponente a partir dos documentos exigidos e do enquadramento aos termos deste Edital de Credenciamento.

4.3.2.1. A proposta de credenciamento da instituição será feita por requerimento encaminhado ao titular da Comissão, dentro de envelope lacrado (tamanho A4) e endereçado da seguinte forma:

**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
CHAMADA PÚBLICA nº.002/2017
ENVELOPE “02” – PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
CNPJ:**

4.3.2.2. O envelope deverá conter, em via única, os documentos, numerados e rubricados, em sua totalidade, e relacionados na seguinte ordem:

a) Proposta de Credenciamento, em papel timbrado da instituição financeira e devidamente assinado pelo seu representante legal, conforme anexo II.

4.3.2.3. A proposta de credenciamento submetida a este Edital será realizada por meio de análises e avaliações realizadas pela Comissão Julgadora que eliminará as instituições que não atenderem os requisitos apontados abaixo e com base nos critérios deste edital;

4.3.2.4. Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão estar dentro de seus prazos de validade, no período da análise dos documentos;

4.3.2.5. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações no conteúdo da documentação, uma vez entregues;

4.3.2.6. O ato de entrega da documentação exigida neste credenciamento, não gera, nenhuma expectativa de direito para a instituição quanto à obrigatoriedade de pagamento de recursos por parte do município;

4.3.2.7. A análise dos envelopes com a documentação para a habilitação e proposta de credenciamento, será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento da COMISSÃO DE LICITAÇÕES;

4.3.2.8. A Comissão Especial de Credenciamento da COMISSÃO DE LICITAÇÕES divulgará o resultado da análise dos documentos na recepção de sua sede, bem como enviará para publicação no Diário Oficial do Estado.

4.3.2.9. Após o recebimento da documentação, será lavrada ata circunstanciada da sessão, que será assinada pela Comissão Especial de Credenciamento da COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Para início da execução dos serviços as instituições financeiras credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa), INSS e FGTS;
- 6.2. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;
- 6.3. Após a data e horário de encerramento, estabelecidos no presente Edital não serão aceitos quaisquer documentos ou propostas;
- 6.4. A Prefeitura do Município de Bastos/COMISSÃO DE LICITAÇÕES poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;
- 6.5. A Prefeitura do Município de Bastos/COMISSÃO DE LICITAÇÕES poderá a qualquer tempo solicitar alteração de rotinas operacionais previstas neste edital, mediante comunicação prévia a instituição financeira, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido no item 2 deste Edital;
- 6.6. A Prefeitura do Município de Bastos/COMISSÃO DE LICITAÇÕES poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;
- 6.7. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital pela instituição financeira;
- 6.8. A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, estão relacionadas no anexo I - planilha de custos dos serviços bancários deste edital;
- 6.9. A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe são proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Edital. Em consequência a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;
- 6.10. A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente EDITAL que venham em prejuízo dos interesses do Município;
- 6.11. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:
- 6.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 6.11.2. ANEXO II – Proposta de Credenciamento ao Edital;
- 6.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

7. DOS CUSTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A formação dos custos por parte da Instituição Financeira Credenciada está diretamente relacionada aos serviços bancários de Arrecadação de Tributos Municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, conforme anexo I - Planilha de Custos dos Serviços Bancários de Recebimento de Tributos Municipais e Demais Receitas Públicas;
- 7.2. A tarifa máxima a ser paga por cada serviço, deverá ser inferior aos valores demonstrados no anexo I deste Edital, estando incluídas nesse preço todas e quaisquer despesas, tributos, contribuições, encargos administrativos, financeiros ou operacionais;
- 7.2.1. Para definição da tarifa máxima, foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras deste município.

8. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO:

- 8.1. O Credenciamento será válido por 12 (doze) meses, vigorando a partir da data da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

Prefeitura do Município de Bastos, 10 de janeiro de 2017.

MANOEL IRONIDES ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIAS

1. DO CREDENCIAMENTO

A Prefeitura do Município de Bastos torna público que estará recebendo, a partir do dia 07/02/2017, no horário de 13:00 às 16:00 horas, documentação de Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de Arrecadação de Tributos Municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

As documentações serão analisadas em até 05 (cinco) dias úteis, sendo publicado em órgão oficial o resultado do credenciamento.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio de arquivo de valores arrecadados para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Bastos por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da informação e Controle Interno.

3. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura do Município de Bastos visando a melhoria contínua de seus processos e na manutenção de suas atividades fazendárias, bem como, oferecendo serviços de qualidade aos seus contribuintes, estará realizando edital de credenciamento de instituição financeira para recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM com código de barras padrão FEBRABAN.

O referido procedimento está fundamentado nos termos do Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

4. DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços bancários de recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, e respectiva prestação de contas, por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos dos valores arrecadados em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, por intermédio de suas agências com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos os pontos de atendimento da Instituição Arrecadora, mediante os serviços:

Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados;

Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos Terminais de Auto-Atendimento (TAA), Home/Office Banking, Correspondente Bancário (COBAN), Banco Postal, Central de Atendimento/Telefone (CABB), e internet;

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, cabem a CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA ficará responsável pela administração do recebimento de tributos municipais da CONTRATANTE, relativo ao Documento de Arrecadação Municipal – DAM com código de barras padrão FEBRABAN;

5.2. A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a. O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;
- b. O documento de arrecadação for impróprio;
- c. O documento de arrecadação vencido contenha no campo de informações complementares “NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO”;
- d. O documento de arrecadação vencido emitido em anos anteriores;

- e. O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras.
- f. O documento de arrecadação com valor em Unidade Fiscal do Município (UFM).
- 5.2.1. Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação a CONTRATADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento;
- 5.2.2. A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pela CONTRATANTE;
- 5.3. O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN;
- 5.4. A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação até o 4º (quarto) dia útil após a data do recebimento;
- 5.5. O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, de acordo com o prazo estabelecido no item 5.4.;
- 5.5.1. A não observância do prazo estabelecido no item 5.5. implicará na obrigatoriedade de remuneração pela CONTRATADA à CONTRATANTE com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), calculada pela variação da mesma da data prevista para repasse após o recebimento até a data do efetivo repasse.
- 5.6. A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE as informações relativas a arrecadação, por meio de tele transmissão eletrônica, até o dia seguinte do dia da arrecadação;
- 5.6.1. Após a retirada do meio de tele transmissão eletrônico por parte da CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução a CONTRATADA;
- 5.6.2. No caso de apresentação de inconsistência a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência;
- 5.6.3. Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na CONTRATADA caberá a CONTRATANTE o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro de 48 horas;
- 5.6.4. Na caracterização de documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA, fora da condição estabelecida no item 5.2, caberá a CONTRATANTE, tão somente, o envio dos dados constantes do DAM e dos valores repassados pela CONTRATADA, juntamente com os DAM's das DIFERENÇAS dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estiverem sujeitos, até a data do efetivo recolhimento.
- 5.7. A CONTRATADA não poderá restringir o recebimento de contas, tributos e demais receitas do município, de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários;
- 5.8. A CONTRATADA enviará o montante arrecadado correspondente à cobrança dos Documentos de Arrecadação – DAM's à CONTRATANTE em sua totalidade;
- 5.9. A CONTRATADA ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, depois de decorrido 90 dias da data de arrecadação; e os arquivos de retorno deverão ficar disponíveis por 5 anos.
- 5.9.1. A desobrigação prevista no item 5.9, não se aplicará nos casos de documentos apresentado pelos contribuintes a CONTRATANTE e autenticados pela CONTRATADA, cujos valores não foram repassados na data da arrecadação, nem nos casos de informação de caráter legais, que estarão sob a égide da Lei 5.172/66, art. 174 (Código Tributário Nacional);
- 5.10. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas para a sua assinatura;
- 5.11. A CONTRATADA fica autorizada a receber o Documento de Arrecadação Municipal - DAM cujo vencimento recaírem em dias que não houver expediente bancário na cidade de Bastos, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte, com exceção quando se tratar de ano anterior;
- 5.12. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- 5.13. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE ou a seus COOPERADOS, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, desde que a culpa ou dolo seja devidamente comprovada através de sindicância apurativa que deverá ser apresentada no prazo de 20 (vinte) dias úteis após sua instauração;
- 5.14. O início dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverá ser imediato, logo após a assinatura do Contrato, prorrogável por comum acordo entre as partes.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei 8.666/93;

6.2. A CONTRATANTE providenciará a emissão da remessa dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM aos contribuintes.

7 – DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pela comissão de acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, ou servidor designado para esse fim representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

7.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados;

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8 - DOS CUSTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A formação dos custos por parte da CONTRATADA está diretamente relacionada aos serviços de recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, com preços inferiores aos fixados no anexo único - Planilha de Custos dos Serviços de Recebimento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

8.2. A Proposta de Credenciamento ao Edital deverá conter os preços inferiores aos fixados em cada serviço discriminado no anexo único deste termo de referência;

8.3. Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços com as instituições financeiras deste município.

9 – DO PRAZO

Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, conforme o disposto na Lei 8666/93.

10 - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de execução dos serviços deverá ser nos canais de atendimento, conforme planilha do item 11, localizada no Município de Bastos, mediante recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM.

11 - DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação em vigor.

PLANILHA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO

ITEM	SERVIÇO/CANAL DE ATENDIMENTO	VALOR
1	Por documento recebido no guichê de caixa	R\$1,80
2	Por documento recebido na rede lotérica ou similar	R\$1,80
3	Por documento recebido por internet	R\$1,80
4	Por documento recebido em auto atendimento	R\$1,80
5	Por documento recebido nos correspondentes bancários	R\$1,80
6	Por documento recebido no gerenciador financeiro	R\$1,80
7	Por documento recebido no banco postal	R\$1,80
8	Por documento recebido por débito em conta	R\$1,80

APÊNDICE I



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

A instituição financeira....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada.....bairro....., município de, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto ao Município de Bastos/SP, para prestação de serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais.

Bastos/SP,..... de de 2017.

Assinatura e carimbo do licitante

APÊNDICE II

MODELO de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93

<p style="text-align: center;">MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE</p> <p>Ref: (identificação da licitação), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nºDECLARA, para fins do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.</p> <p>..... (data)</p> <p>..... (assinatura do representante legal)</p>
--

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

Por este instrumento Administrativo, que fazem de um lado a Prefeitura do Município de Bastos, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 45.547.403/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Ironides Rosa, brasileiro, residente e domiciliado em Bastos/SP, CPF nº 033.761.228-57, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Instituição Financeira (nome, endereço e representante) a qual passará a designar-se simplesmente **CONTRATADA** para a arrecadação de tributos municipais sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ENTIDADE CONTRATANTE autoriza o **BANCO** a receber contas, tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no intróito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: Para os recebimentos realizados através de home/Office banking, internet ou auto-atendimento, fica a **ENTIDADE CONTRATANTE** obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio

CLÁUSULA SEGUNDA: A ENTIDADE CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, não podendo em hipótese alguma a se utilizar os serviços do **BANCO** para tal finalidade.

Parágrafo Único: Para emissão dos documentos de arrecadação, a **ENTIDADE CONTRATANTE** deverá padronizar em um único formulário todas as suas

contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do **BANCO** e sensível redução dos custos à **ENTIDADE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;
- c) Após o vencimento não receber.

CLÁUSULA QUARTA: O **Banco** não deverá receber pagamentos com cheques.

CLÁUSULA QUINTA: O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme **COSIF/BACEN**.

CLÁUSULA SEXTA: O **BANCO** repassará o produto da arrecadação até o 4º (quarto) dia útil da data do recebimento.

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da **ENTIDADE CONTRATANTE**, a favor das

CEF	AG. ...	C/C – ...
BANRISUL	AG. ...	C/C – ...
BANCO DO BRASIL	AG ...	C/C - ...
B. BRADESCO	AG ...	C/C - ...
B. SICREDI	AG ...	C/C - ...
B. SANTANDER	AG ...	C/C - ...

de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula, sujeitará o **BANCO** a remunerar a **ENTIDADE CONTRATANTE** do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Tributos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a **ENTIDADE CONTRATANTE** mantém a centralização do repasse.

Parágrafo terceiro: Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a **ENTIDADE CONTRATANTE** pagará ao **BANCO (correspondentes bancários e casas lotéricas)** tarifa nas seguintes bases.

- a) R\$ 1,80 (Um real) por recebimento de documento com código de barras padrão **FEBRABAN** e prestação de contas através de meio magnético;

b) R\$ 1,80 (Um real) por recebimento de documentos com código de barras padrão **FEBRABAN**, cuja prestação de contas for em papel, em função de rejeição ou má qualidade de impressão do código de barras;

c) R\$ 1,80 (Um real) por recebimento de documentos com código de barras padrão **FEBRABAN**, através de home/Office banking, internet ou auto-atendimento;

Parágrafo Primeiro: A Instituição Financeira debitará o valor correspondente a tarifa contratada, no mesmo dia do repasse da arrecadação.

Parágrafo Segundo: O valor inicialmente contratado será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Terceiro: Quando da prorrogação do contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo Segundo para a atualização dos valores constantes da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA OITAVA: A ENTIDADE CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA NONA: O meio magnético (arquivo de retorno) será colocado à disposição da **ENTIDADE CONTRATANTE** no primeiro dia útil após a arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Decorridos **60 dias da data da efetiva** arrecadação, o **BANCO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único: Na caracterização de diferentes caberá a **ENTIDADE CONTRATANTE** o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo **BANCO** e regularização, se couber, no prazo previsto no caput desta Cláusula, contado a partir da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **BANCO** fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a validação do meio magnético pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de a **ENTIDADE CONTRATANTE** ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, a mesma compromete-se a:

a) Adotar a sistemática de Débito Automático padrão **FEBRABAN**, através de troca de meio magnético;

b) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão **FEBRABAN** em **todos os** seus documentos de arrecadação;

c) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente, contas/faturas de valores mínimos;

d) Distribuir o vencimento dos documentos de arrecadação, proporcionalmente ao longo do mês, por dia útil;

e) Eliminar os centavos dos valores das contas, incluindo-os nas contas seguintes, quando atingirem valores inteiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro: Toda providência tomada pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do **BANCO**, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato terá prazo de doze meses, podendo ser prorrogado conforme prevê a lei, artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações, havendo prorrogação o reajuste será pelo índice do IGPM/FGV, após um ano de vigência do contrato, também, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direitos a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 90 (noventa) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único: Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato está vinculado ao Processo nº 003/2017 - Chamada Pública nº 002/2017, de .. de ... de 2017.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da aplicação de Edital correrão por conta da Rubrica 05 – Secretaria de Finanças; 04.122.0010.2108 – Manutenção Atividades da Secretaria de Finanças; 3.3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (1122).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Fórum da Cidade de Bastos, Domicílio da **ENTIDADE CONTRATANTE** como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Bastos, 02 de janeiro de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

TESTEMUNHAS:

1. _____

MARCIO KOJI NOKAI

2. _____

ANDRESSA HIROTSU UEMA